



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO
Nº 032/2013**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A
EMPRESA VALSPE SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA
AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE
EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE
HARDWARE.**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.475.316/0001-93, com sede à Av. Raja Gabaglia n.º 3350, 1º andar, Estoril – CEP: 30.494-310 – Belo Horizonte – MG, neste ato, representada pela Sra. **JULIANA GOMES SANTIAGO SPEAZIALI**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º M-9.220.530 SSP/MG, inscrita no CPF n.º 047.318.766-30, e, daqui por diante, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para aquisição, **sob demanda**, de equipamentos diversos de hardware descritos na tabela do item 9, para o **Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina (CFM e CRM's)**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no edital Pregão n.º 032/2013 e seus anexos.

1



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 032/2013 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM;

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2013 e seus anexos;
- b. Propostas da empresa e demais documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.3. Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

  2



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

9 – CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITENS	EQUIPAMENTOS DISPOSITIVOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	MICROCOMPUTADOR	251	R\$ 4.500,00	R\$ 1.129.500,00
02	NOTEBOOK	88	R\$ 4.350,00	R\$ 382.800,00
06	EQUIPAMENTO TABLET	200	R\$ 4.550,00	R\$ 910.000,00
				VALOR GLOBAL R\$ 2.422.300,00

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – CARACTERÍSTICAS, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIAS E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

10.1. Microcomputador:

10.1.1. Placa Principal (Motherboard/placa-mãe):

- Total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM, Placa de Vídeo e Disco Rígido presentes neste Edital;
- Ser do mesmo fabricante do equipamento (desenvolvida para o equipamento), não sendo aceito o regime OEM ou customizações;
- Possuir no mínimo, 02 (dois) slots para memória do tipo DDR3-SODIMM, que permita expansão para, no mínimo, 16 (dezesseis) Gbytes DDR3 1333 MHz;
- Compatível com recursos de redução do consumo de energia e com recursos DMI (Desktop Management Interface);



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- e. Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e disco rígido;
- f. Chipset homologado para o modelo de equipamento ofertado e que contenha no mínimo as seguintes tecnologias e/ou recursos suportados:
Vídeo DirectX 10;
Economia de energia;
Memória Dual-Channel.

10.1.2. Bios:

- a. BIOS implementada em "flash memory", atualizável sem troca do chip, atualizável remotamente, no idioma Inglês ou Português, com possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB, Serial e Paralela e com senhas de setup para usuário e supervisor com suporte a SMBIOS (System Management BIOS);
- b. Com registro do número de série do equipamento, acessível remotamente;
- c. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- d. O BIOS deverá atender ao requisito abaixo:
- e. Ser do mesmo fabricante do equipamento (desenvolvida para o equipamento), não sendo aceito o regime OEM;

10.1.3. Interfaces de comunicação:

- a. Controladora de vídeo integrada HD Graphics 2000 com compartilhamento de memória - on-board, com recursos gráficos de aceleração, recursos 3D;
- b. Suporte a Microsoft DirectX 10.1;
- c. Uma (01) interface Ethernet com conector 10/100/1000 base-T (RJ-45). Indicação visual de atividade através de led;
- d. Interface Wireless com suporte para 802.11 b/g e n;
- e. Conectores para entrada e saída de áudio estéreo. Alto-falante estéreo interno ao gabinete que seja desativado automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som "line-out".
- f. No mínimo 06 (seis) interfaces USB 2.0;

6



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- g. Possuir 01 (uma) interface para mouse com conector do tipo USB, integrada a placa-mãe;
- h. Possuir 1 (uma) interface para teclado com conector do tipo USB, integrada a placa-mãe;
- i. Possuir leitor de cartão de memória 6 em 1, interno ao gabinete não serão aceitas adaptações.

10.1.4. Memória RAM:

- a. Memória RAM do tipo DDR3-SODIMM 1333 MHz com no mínimo 08 (oito) Gbyte instalado, compatível com o barramento da placa principal.
- b. Unidade de Disco Rígido (HD):
- c. Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 500 (quinhentos) Gbytes, com taxa de transferência de 3.0 GB/s;
- d. Velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm.

- e. Unidade de Mídia Ótica:
- f. Uma unidade gravadora de CD e DVD interna, software compatível com o sistema operacional instalado.

10.1.5. Placa de Áudio:

- a. Controladora de áudio integrada, com auto falantes.

10.1.6. Monitor:

- a. Monitor integrado ao gabinete, com Widescreen HD WLED de 20";
- b. Contraste mínimo 1000:1;
- c. Brilho: 250 nits (cd/m²);
- d. Refresh rate: 5ms;
- e. Resolução nativa: 1680 x 900 (16:9);
- f. Ângulo de visão de 160° na horizontal e 160° na vertical;
- g. Webcam integrada de 1.3MP, não serão aceitas adaptações.

10.1.7. Gabinete:

- a. Alimentação através de fonte externa Bivolt automática, com capacidade para suportar a máxima expansão do equipamento (configuração com todos os slots livres ocupados) e que tenha tecnologia para controle do



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- consumo de energia. Potência máxima permitida de 230-watt PFC Ativo com eficiência de 87%;
- b. Deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceito adaptações, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade;
 - c. O equipamento ofertado deverá ser fornecido com pelo menos uma das seguintes características de segurança:
 - d. O gabinete bem como todos os seus componentes internos devem estar em conformidade com o padrão internacional RoHS;

10.1.8. Processador:

- a. Com tecnologia para operar em 64bits;
- b. Núcleos de processamento: 02 (mínimo);
- c. Frequência real de clock interno de no mínimo 3.3 GHz (Gigahertz);
- d. Cache de pelo menos 03 (três) MB/processador;
- e. Possuir tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia com base na utilização da CPU;
- f. Consumo máximo energia de 65 W.
- g. Tecnologia de fabricação de 32 nanômetros ou menor;
- h. Suporte a tecnologia HT e VT-x.

10.1.9. Mouse:

- a. Mouse óptico com tecla de rolagem (botão para scroll);
- b. Resolução por hardware de 400 dpi (mínimo);
- c. Interface USB 2.0 ou Wireless;
- d. Mouse do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricado para uso exclusivo.

10.1.10. Teclado:

- a. Teclado brasileiro padrão ABNT2 com teclas e caracteres da língua portuguesa;
- b. Interface USB 2.0 ou Wireless;
- c. Teclado do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricado para uso exclusivo.

  .8



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.1.11. Gerenciamento e segurança de informação:

- a. O fabricante deverá fornecer ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM um software de gerenciamento para os equipamentos ofertados, que tenha no mínimo as seguintes características e funções:
- b. A arquitetura deverá client-servidor, isto é, o software de gerenciamento deverá estar instalado num servidor e nos clientes deverá estar instalado um agente;
- c. A console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto;
- d. Deverá ser capaz de realizar inventário dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: tipo do processador, quantidade de memória, tamanho do HD, numero de série do equipamento, numero do ativo fixo e tipo do sistema operacional;
- e. Monitoramento da “saúde” do equipamento, no mínimo deverá detectar: alteração de configuração de memória e disco rígido, alteração na temperatura do gabinete e possível falha no disco rígido (SMART)
- f. Através da console de gerenciamento deverá ser possível fazer atualização de BIOS e drivers do equipamento ofertado, remotamente;
- g. Através da console deverá ser possível fazer alterações na BIOS do equipamento ofertado: habilitar/desabilitar senha, portas USB, serial e paralela. Tudo remotamente;
- h. BIOS com inicialização pelo CD-ROM, HDD, FDD ou USB e auto-deteção dos discos rígidos, desenvolvida pelo fabricante do microcomputador.

10.1.12. Software e Compatibilidade de Software e Documentação:

- a. O computador deverá possuir compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 8 e Windows 7, comprovado na apresentação da proposta, através de relatório obtido no site da Microsoft Corporation. A comprovação será confirmada através de consulta o link: <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL>;
- b. Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 7 Professional (ou superior), em Português do Brasil, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento

9



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- c. Deverá ser apresentado o Microsoft Gold Certified Partner do fabricante do microcomputador ofertado;
- d. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado;
- e. Cada equipamento deverá possuir uma licença de Software de Gerenciamento e Inventário compatível com o equipamento ofertado, do tipo cliente-servidor de forma a permitir o gerenciamento centralizado dos equipamentos ofertados através da rede por console de gerenciamento WEB, com os seguintes recursos:
 - f. Inventário de hardware, versão de BIOS e configuração de BIOS;
 - g. Relatórios de inventário de hardware e configuração de BIOS. Permitir a customização desses relatórios através da utilização de filtros;
 - h. Atualização de BIOS, individual ou por grupo gerenciado, de forma remota;
 - i. Configuração remota da BIOS, individual ou por grupo gerenciado;
 - j. Configuração remota da ordem de Boot e senha de BIOS individualmente;
 - k. Alerta de falhas de hardware e alterações de configuração;
 - l. O software de gerenciamento e inventário deverá ser desenvolvido em conformidade com o padrão DMI por empresa membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" na seguinte categoria "DMTF Member List": Board , Leadership ou Participation comprovadas no site oficial <http://www.dmtf.org/about/list>;
- m. A solução de gerenciamento e inventário deverá ser disponibilizada pelo fabricante do equipamento através de mídia ou "download" em website próprio, sendo desenvolvida pelo mesmo e não sendo aceito soluções em regime de OEM.

10.1.13. Certificados:

- a. Deverá possuir documentação que comprove que o equipamento foi construído com materiais que não agredem o meio ambiente;
- b. Compatibilidade com as normas EPA Energy Star. Equipamento fabricado por empresa (marca do microcomputador) constante da Energy Star Partner List Results para a categoria computer ou caso o fabricante não esteja cadastrado no EPA Energy Star deverá ser comprovada a conformidade do equipamento com as regulamentações EPEAT SILVER, comprovada através de publicação no site www.epeat.net;
- c. Certificações UL, CSA, FCC Compliance;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

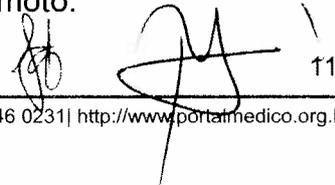
- d. A proponente deverá, durante a entrega dos produtos, apresentar declaração do fabricante, específica para este processo licitatório, em papel timbrado, declarando que a mesma possui credenciamento do fabricante para fornecimento do produto;
- e. Declaração do fabricante informando que a fonte suporta a configuração máxima do equipamento ofertado;
- f. Registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI do fabricante do equipamento ofertado.

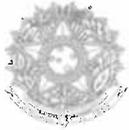
10.1.14. Outros Requisitos:

- a. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser da mesma marca e terem gradações neutras de cores branca, preta, cinza ou bege e manter o mesmo padrão de cor;
- b. Informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas do equipamento comprovando-os através de certificados, declarações, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;
- c. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca;

10.1.15. Garantia e suporte:

- a. O equipamento proposto deverá possuir garantia do Fabricante de 03 (três) anos on-site para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, no próximo dia útil;
- b. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia em todo território Nacional.
- c. O fabricante do equipamento deverá dispor de um numero telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados de garantia;
- d. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site do fornecedor do equipamento;
- e. O fabricante do equipamento deverá possuir um sistema de atendimento de suporte técnico via Chat, através da Internet;
- f. O Fabricante do equipamento deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através do web-site – diagnóstico remoto.

 11



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.1.16. Prazo De Entrega:

- a. 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

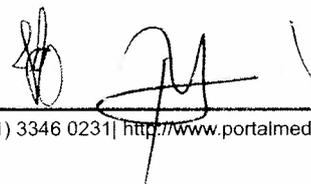
10.1.17. Garantia dos Equipamentos:

- a. Declaração expressa de que, durante o período da garantia, o licitante obriga-se a manter os equipamentos em pleno funcionamento, bem como reparar ou substituir, sem ônus para o CFM, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação ou de funcionamento.
- b. Declaração expressa de que prestará assistência técnica, durante o período de garantia, indicando o nome e endereço da(s) empresa(s) prestadora(s) dos serviços, para eventual comprovação e vistoria pelo Pregoeiro.
- c. Quando a assistência técnica não for prestada pelo fabricante /fornecedor, será necessário que a empresa indicada, declare, por escrito, com o devido reconhecimento de firma em Cartório, que assumirá toda responsabilidade inerente aos fatos técnico-administrativos que por ventura venham a ocorrer.
- d. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento e Aceite dos Equipamentos.

10.2. NOTEBOOKS

10.2.1. Processadores:

- a. Processador com frequência de clock interno mínima de 2,6 GHz, com memória cache L3 de no mínimo 3 Mbytes;
- b. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória;
- c. Processador de núcleo duplo ou superior, com conjunto de instruções no padrão SSE2 e SSE3 e arquitetura de 64 bits;
- d. Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard);
- e. O processador ofertado deverá suportar extensões de virtualização, possibilitando o acesso direto aos dispositivos de hardware;
- f. Não serão aceitos processadores próprios para desktops;

 12



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- g. Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento para que seja otimizada a autonomia de bateria do equipamento.
- h. Placa Mãe:
- i. Suporte a tecnologia de barramento do processador ofertado;
- j. Possuir interfaces de disco rígido padrão SATA-II;
- k. Implementar mecanismos de redução do consumo de energia, compatível com o padrão ACPI versão 1.0 e controle automático de temperatura para evitar aquecimento excessivo de seus componentes e consequentes danos;
- l. Oferece suporte às funções shutdown display (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e shutdown disk (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade);
- m. Implementar tecnologia que controle o nível de desempenho do processador automaticamente, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento para que seja otimizada a autonomia de bateria do equipamento;

10.2.2. Memória:

- a. Total de memória instalada no sistema: no mínimo 4 GB;
- b. Barramento mínimo: DDR3 - 1600 MHZ;
- c. Suporte a dual channel;
- d. Expansível a 16 GB;

10.2.3. Armazenamento:

- a. Possuir uma unidade de disco rígido e/ou SSD (solid-state drive) interna com as seguintes características:
- b. Padrão SATA-II ou superior;
- c. Velocidade de 7.200 rotações por minuto para discos rígidos;
- d. Capacidade de armazenamento total mínima de 500 GB;
- e. Compatível e conectada à controladora integrada ao equipamento;
- f. Se houver disco rígido, deverá ser montado de forma a reduzir transmissão de choque à unidade e fazer uso de recurso de detecção de movimento com sensibilidade inteligente para ajudar a proteger contra choques e vibrações durante o uso normal;
- g. Deverá ser montada de forma a permitir a remoção pelo próprio usuário, sem a necessidade de remoção de qualquer outra peça para acesso.



- h. Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) incorporada.
- i. Possuir unidade gravadora DVD-RW/CD-RW interna, com tecnologia dual layer.
- j. Possuir interface tipo Serial ATA – 150 ou superior.
- k. Possuir luz indicadora de acesso e mecanismo de ejeção de emergência, na parte frontal da tampa unidade.

10.2.4. Controladoras:

- a. Controladora de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n;
- b. Implemente os padrões 802.11a, 802.11g e 802.11n, protocolos 802.11i (WLAN security, TKIP e AES), WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 (Wired Equivalent Privacy), IEEE 802.1x, WMM (Wireless Multimedia) e WPS (Wireless Provisioning Services);
- c. Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB, cartões externos padrão PCMCIA ou similares;
- d. A placa wireless deverá seguir o padrão Wi-Fi Certified, devidamente comprovado com entrega de documento através do link: http://www.wi-fi.org/search_products.php?advanced=1, ou por documentação do fabricante da placa através da ANATEL.
- e. Controladora de vídeo com capacidade mínima de 512 MB de memória, alocada via compartilhamento com a memória RAM dinamicamente ou dedicada por controladora de vídeo própria;
- f. Usar o padrão de economia de energia EPA Energy Star;
- g. Capaz de funcionar com o Microsoft Directx 10.1 (Shader Modelo 4) e OpenGL 3.
- h. Controladora de áudio estéreo, mínimo 16bits;
- i. Controladora de rede Gigabit Ethernet com as seguintes características mínimas:
- j. Capacidade de operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade;
- k. Capacidade de operar no modo full-duplex;
- l. Controladora Bluetooth 4.0 ou superior.

10.2.5. Portas e slots integrados:

- a. 04 (quatro) portas USB sendo no mínimo 2(duas) 3.0;
- b. 01 (um) com conector de vídeo VGA 15 pinos;
- c. 01 (uma) porta de rede, com conector RJ-45;
- d. 01 (uma) leitora de cartões SD/MS/MMC;

14



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- e. 01 (um) leitor biométrico para impressão digital integrado ao gabinete do notebook;
- f. 01 (um) conector DC-IN para adaptador AC;
- g. 01 (uma) porta HDMI ou 01 (uma) porta Displayport.

10.2.6. Tela:

- a. Tela entre 14" e 14.1" (de livre escolha do licitante), widescreen, padrão LED;
- b. Tela em matriz ativa padrão WXGA ou superior;
- c. Resolução mínima de 1366 x 768;
- d. Com tecnologia anti-reflexo (anti-glare).

10.2.7. Segurança:

- a. Deve possuir ferramenta para gerenciamento de credenciais;
- b. Deverá possuir leitor biométrico integrado e software integrado ao sistema operacional de gerenciamento de identidade e identificação.

10.2.8. Multimídia:

- a. 01 (uma) entrada tipo P2 para microfone;
- b. 01 (uma) saída tipo P2 para fone de ouvido;
- c. 01 (um) microfone integrado;
- d. Alto-falantes estéreos integrados.

10.2.9. Webcam:

- a. Integrada na parte superior central da tela;
- b. Resolução mínima de 720p HD.

10.2.10. Gabinete, teclado e touchpad:

- a. Dispositivo de apontamento integrado ao gabinete do equipamento do tipo TouchPad, com dois botões de seleção e zona de rolagem.
- b. Teclado padrão ABNT-2 com no mínimo 82 teclas, disposição em T invertido com teclado numérico embutido e com todos os caracteres da língua portuguesa.
- c. Teclado resistente ao derramamento de líquidos acidentais, sendo aceito seguro contra danos acidentais pelo mesmo período de garantia

 15



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

do notebook no caso do fabricante não possuir esse recurso no hardware;

- d. Entrada integrada no Chassi para cabo de segurança;

10.2.11. Alimentação elétrica e bateria:

- a. Adaptador de corrente/tensão com tensão de entrada 110/220 VAC (+/- 10% 50~60hz), com seleção automática da tensão de entrada e de saída compatível com o notebook;
- b. Bateria primária interna com 06 células;
- c. Travas que permitam a fácil remoção para troca da bateria primária.

10.2.12. Luzes Indicativas:

- a. Indicador de uso da bateria;
- b. Indicador de uso/acesso da unidade disco rígido;
- c. Indicador de uso da placa de rede Wireless;
- d. Indicador de uso da alimentação elétrica (bateria);
- e. Indicador de uso de letra maiúsculas/minúsculas.

10.2.13. Botões externos:

- a. Botão para liga/desliga da placa de rede Wireless;
- b. Botões para controle do volume: aumentar, diminuir e colocar em mudo;
- c. Botão para liga/desliga do notebook, devendo este funcionar mantendo-se a tecla pressionada por alguns segundos, evitando o desligamento acidental do sistema operacional em funcionamento.

10.2.14. Softwares:

- a. Possuir licenciamento para sistema operacional Windows 7 Professional OEM na versão 64 bits, em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida. A contratada deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos desta entidade pública e esse procedimento deverá ser replicado em todos os equipamentos;
- b. Possuir licenciamento para sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional, 64 Bits, em regime OEM, no idioma Português do Brasil;

16



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- c. Os equipamentos utilizados para análise de amostra deverão ser entregues com o sistema operacional pré-instalado pelo fabricante. Este equipamento, caso homologado, será utilizado para gerar uma imagem, a qual deverá ser pré-instalada pelo fabricante em todos os equipamentos adquiridos daquele tipo, antes da sua entrega definitiva;
- d. Deverá ser fornecido DVD original da Microsoft para cada equipamento com sistema operacional Microsoft Windows 7 (OEM);
- e. Deverão ser fornecidos CD/DVD de todos os drivers, em sua versão mais recente, compatíveis com o sistema operacional ofertado;
- f. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis através de site do próprio fabricante em uma área específica para o modelo do equipamento ofertado;
- g. O fabricante deverá manter sempre atualizado em seu site, em área específica para o equipamento ofertado, atualizações de drivers e patches para hardware e softwares próprios da instalação padrão de fábrica;
- h. Deverá ser fornecido software apropriado para gravação de CD/DVD;
- i. Deverá ser fornecido software apropriado para visualização de vídeos no padrão DVD;
- j. Deverá ser fornecido software que permita a recuperação rápida da imagem pré-instalada de fábrica se o sistema operacional tornar-se corrompido ou se arquivos importantes do sistema são excluídos/corrompidos acidentalmente. O mesmo recurso deverá ser oferecido por meio de opção antes do boot do sistema operacional, caso este esteja corrompido e por isso não seja possível usar o software de Recovery dentro do Windows;
- k. Software de gerenciamento de hardware desenvolvido pelo próprio fabricante do equipamento ou licenciado para ele, com certificação de conformidade com as especificações Desktop Management Interface (DMI) versão 2.0, ou superior, por meio de drivers nativos e fornecidos pelo fabricante;
- l. Deverá possuir software de diagnóstico de hardware do equipamento, acessível antes do boot do Sistema Operacional. Deverá ao menos testar as funcionalidades do disco rígido, memórias e bateria;
- m. O equipamento deverá ser entregue com todos os firmwares devidamente atualizados para a versão mais recente disponibilizado pelo fabricante do hardware.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.2.15. BIOS:

- a. A BIOS deve ser do mesmo fabricante do equipamento;
- b. Vir de fábrica com o número que identifique exclusivamente cada equipamento junto ao fabricante (não pode ser editável diretamente pelo software padrão da BIOS);
- c. Vir de fábrica com informações sobre o nome do fabricante e modelo do equipamento (não pode ser editável diretamente pelo software padrão da BIOS);
- d. Ter opção de inserir o número de controle de ativo (número patrimonial) do equipamento através do software padrão da BIOS;
- e. Possuir funcionalidade de habilitar/desabilitar portas USB;
- f. Possuir funcionalidade de configurar senha para visualizar o SETUP da BIOS e outra senha para usuário com permissões de alterações das configurações;
- g. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável, e compatível com o padrão Plug and Play;
- h. Data de revisão e atualização posterior a janeiro de 2010;
- i. Possuir funcionalidade para configurar senha para Boot ON e Hard Disk Access.
- j. Declarações e Certificações que deverão ser entregues juntamente com a proposta comercial:
- k. Comprovação da licitante de que todos os notebooks foram fabricados com peças iguais, novas, não remanufaturadas e de primeiro uso;
- l. Comprovação da licitante de que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias;
- m. Certificação FCC classe B – parte 15, ou similar nacional expedida pelo INMETRO;
- n. Certificação PPB - Processo Produtivo Básico - para o fabricante do equipamento, em conformidade com a Lei Federal nº 11.077, de 30/12/2004, comprovado através de documentação impressa do site <http://www.mct.gov.br>;
- o. Comprovante de conformidade com a norma EPEAT GOLD comprovado através do site www.epeat.net, ou através de declaração registrada em cartório e com firma reconhecida, por firma do próprio fabricante;
- p. Comprovante de conformidade com a norma Energy Star 5.0 comprovado através do site www.epeat.net, ou através de declaração registrada em cartório e com firma reconhecida do próprio fabricante;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- q. Certificado de compatibilidade elétrica IEC 60950-1:2001 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- r. Comprovante que o equipamento, em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, observa a norma NBR 10152, ou norma internacional similar, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, através de laudo técnico gerado por entidade especializada.
- s. Certificado que comprove que os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

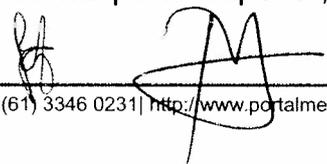
10.2.16. Compatibilidade:

- a. O equipamento e o sistema operacional ofertado deverão constar no Microsoft HCL (Hardware Compatibility List), comprovado pela apresentação do documento, emitido especificamente para o modelo ofertado e sistema operacional Windows 7.
- b. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade com pelo menos uma distribuição de Linux, com Kernel 2.6.24 ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado.

10.2.17. Outros requisitos:

Cada equipamento deverá vir acompanhado de:

- a. Um cabo de rede certificado, tipo patch cord de 3m, categoria 5e, padrão RJ-45 nas extremidades;
- b. Um mini-mouse USB wireless (ou com fio com extensão mínima de 70cm) do próprio fabricante ou em regime de OEM, na cor predominante do equipamento; com 3 botões, sendo um de rolagem scroll, com design ergonômico; sensor ótico com o mínimo de 400dpi; homologado para Windows 7;
- c. Base para mouse (mousePad) redonda, com no mínimo 19 cm de diâmetro, compatível com mouses ópticos, confeccionada com borracha aderente na parte inferior e material sintético na parte superior, com

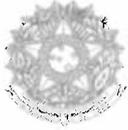
 19



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

logomarca colorida do Ministério Público do Trabalho. A arte será entregue pela CFM após a assinatura do Contrato;

- d. Todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers, programas de configuração, etc.
- e. O equipamento deve apresentar gradações neutras das cores pretas ou tons de cinza, e manter o mesmo padrão de cor em todo o equipamento;
- f. Apresentar prospecto impresso com as características técnicas de todos os componentes do equipamento de forma inequívoca que identifiquem e constatem as configurações exigidas neste edital, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante, juntamente com o endereço do(s) link(s). A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;
- g. Disponibilização no site do fabricante do manual de serviço/manutenção do equipamento, com orientações técnicas de como remover e recolocar peças externas e internas do modelo do equipamento. Comprovar com fornecimento do(s) link(s) em uma declaração por escrito e/ou fornecimento impresso dos manuais;
- h. A placa-mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do equipamento ou para ele exclusivamente fornecida para o modelo ofertado. A comprovação dessa exclusividade deverá ser feita através de declaração registrada em cartório, com firma reconhecida, pelo fabricante da placa-mãe ao fabricante do notebook. Deverá constar citação expressa que a marca e modelo de placa-mãe é fornecida para uso exclusivo do fabricante do notebook. Não serão aceitas placas disponíveis para livre comercialização no mercado, e essa comprovação poderá ser feita por meio de pesquisa pelos servidores de TI do CFM;
- i. As demais peças internas do notebook deverão ser fabricadas ou homologadas pelo fabricante;
- j. O notebook não poderá pesar mais que 2,6kg, com a bateria instalada (sem contar o carregador);
- k. O licitante deverá entregar uma listagem, em formato planilha eletrônica, com a relação de todos os seriais dos equipamentos entregues e do serial do seu respectivo disco rígido.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

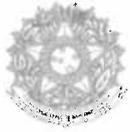
10.2.18. Garantia:

- a. Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;
- b. O prazo de garantia será de 36 MESES, ON-SITE, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios;
- c. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima será realizado em, no máximo, 24 horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito, e, sua conclusão não superior a 96 horas;
- d. Deve ser informada a linha gratuita (0800) do fabricante dos equipamentos para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados;
- e. Deve ser informado o site na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, no qual poderão ser obtidos os drivers, tais como: disco rígido, interface de vídeo, interface de rede, e outros;
- f. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças; e, em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, aplica-se a transportes e seguros, a mesma garantia;
- g. A garantia técnica, oferecida pelo fabricante, deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento;
- h. A garantia não será afetada caso o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como, alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será de total responsabilidade do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

10.3. EQUIPAMENTO TABLET

10.3.1. Processador

- a. Mínimo de 2 núcleos;
- b. Clock de, no mínimo, 1.5 GHz;
- c. Memória Cache de no mínimo 1MB;
- d. Tecnologia Hyper-Threading.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.3.2. Memória

- a. 2GB de memória.

10.3.3. Armazenamento

- a. Capacidade de armazenamento microSDXC de 32GB.

10.3.4. Conectividade

- a. Acesso de rede Wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n (Wi-fi);
- b. Uma interface Bluetooth v4.0 ou superior integrada ao equipamento;
- c. Suporte a conexão 3G, por meio de cartão SIM (ou Micro-SIM);
- d. Microfone e alto-falante integrados combo;
- e. Câmera de 720p na parte frontal integrada ao equipamento;
- f. Câmera de 8MP na parte traseira integrada ao equipamento.
- g. Suporte a estação de acoplamento (Docking Station) do mesmo fabricante do equipamento para expansão de portas;

10.3.5. Tela

- a. Tela Multi-Touch widescreen (Mínimo de 5 pontos de toque), com área de 10.1 polegadas;
- b. Resolução de 1280 x 800 no mínimo;
- c. Sensor de posição da tela, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;
- d. Tecnologia de proteção de tela resistente a arranhões;
- e. Peso máximo de 855g incluindo a bateria..

10.3.6. Carregador

- a. Deverá ser fornecido carregador, da mesma marca do fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 VAC e seleção automática de tensão de entrada;
- b. Bateria de no mínimo 2 células (25Whr) com duração de no mínimo 10 horas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.3.7. Capa de proteção

- a. Capa de proteção para o *tablet*, em couro, poliéster, poliuretano ou nylon, em cor escura.

10.3.8. Certificações e declarações

- a. Catalogo ou folder técnico do o equipamento ofertado em português ou inglês.
- b. Homologado pela ANATEL;
- c. Certificado RoHS;
- d. A proponente deverá apresentar declaração do fabricante, específica para este processo licitatório, em papel timbrado, declarando que a mesma possui credenciamento do fabricante para fornecimento do produto.

10.3.9. O computador deverá possuir compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 8 x86, comprovado na apresentação da proposta, através de relatório obtido no site da Microsoft Corporation. A comprovação será confirmada através de consulta o link: <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/>

10.3.10. Segurança

- a. Tecnologia de criptografia de dados;
- b. TPM 2.0;
- c. Gerenciador de acesso a dispositivos com autenticação.

10.3.11. Garantia e Suporte

- a. O equipamento proposto deverá possuir garantia do fabricante de 36 meses para reposição de peças, mão de obra, deverá ser comprovada na Proposta;
- b. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Distrito Federal, incluir na proposta técnica;
- c. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site do fornecedor do equipamento;
- d. O fabricante do equipamento deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via Chat, através da Internet;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- e. O Fabricante do equipamento deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através do web-site – diagnóstico remoto.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

11.2. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

11.3. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

11.5. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem as recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.6. Os objetos deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.7. Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

11.9. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

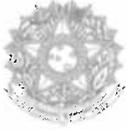
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

  25



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

26



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

XIII – Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

27



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital;
- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;
 - I. **ATENÇÃO:** O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 36 meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante, conforme cada tipo equipamento e suas garantias descritas no Termo de referência;
 - II. O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;
- c. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- i. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- l. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo CFM, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
- m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do CFM;

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

17.2 - A Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução da Ata de Registro de Preços.

 30



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente Ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

17.4 - A Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.5 - A Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

17.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata se dará por meio dos funcionários **GLEIDSON PORTO** - Gestor Titular e **GOETHE RAMOS** - Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

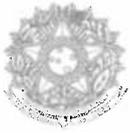
19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser

-31



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2014.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Órgão Gerenciador



VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME
Fornecedor Registrado

Contrato revisado pelo
Gestor de Contrato

Em: _____

De acordo

Conselho Federal de Medicina
Goethe Ramos de Oliveira
Centro de Informática

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral

Em: _____

De acordo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sandra Guedes

SEGER/Contratos